



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 40, DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,  
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021, que Aprova o  
ato que renova a autorização outorgada à Associação de  
Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de  
radiodifusão comunitária no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado  
do Piauí.

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns

**RELATOR:** Senador Ciro Nogueira

05 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954574875>



SENADO FEDERAL

Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

### I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 354, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi apresentado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)**

No Senado Federal, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital. No entanto, devido à não instalação daquela comissão, foi redespachada a este colegiado.

## **II – ANÁLISE**

Em função do redespacho da matéria, nos termos do art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta CCT seu exame em caráter terminativo.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 354, de 2021, por sua vez, evidenciou possível infração ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998. O referido dispositivo estabelece que a entidade autorizada a prestar o serviço de radiodifusão comunitária não pode sujeitar-se à gestão de qualquer outra instituição, mediante vínculos de natureza financeira, religiosa, político-partidária, familiar ou comercial.

Com efeito, observou-se que o segundo-tesoureiro da entidade exerceu o cargo de presidente de comissão provisória de partido político no município de Cabeceiras do Piauí, com mandato iniciado em 25 de agosto de 2016 e fim de vigência indeterminado. Tal situação pode configurar vínculo de natureza política, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, e do art. 25, § 2º, inciso II, alínea b, da Portaria do Ministério das Comunicações nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, vigente à época.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)**

Diante dessa constatação, com o objetivo assegurar a higidez da deliberação a ser tomada por esta Comissão, propõe-se a apresentação de requerimento de informações a ser dirigido ao Ministério das Comunicações para esclarecimento da situação da entidade em relação a vínculos de natureza política à época da edição do ato de renovação de outorga.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, nos termos do art. 133, inciso V, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações:

### **REQUERIMENTO N° , DE 2025**

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer-se seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2021:

- confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em relação a todos os seus dirigentes, ao tempo da edição da Portaria nº 1.962, de 7 de junho de 2017.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do SEN. CIRO NOGUEIRA (PP/PI)**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

### 29ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

#### Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
EFRAIM FILHO	2. ESPERIDIÃO AMIN <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
IVETE DA SILVEIRA	3. VAGO
MARCOS DO VAL	4. VAGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	5. VAGO

#### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. JOSÉ LACERDA <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DANIELLA RIBEIRO	2. SÉRGIO PETECÃO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUCAS BARRETO
CHICO RODRIGUES	4. NELSINHO TRAD

#### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
DRA. EUDÓCIA	2. WELLINGTON FAGUNDES <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
IZALCI LUCAS	3. VAGO

#### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	1. RANDOLFE RODRIGUES
BETO FARO	2. PAULO PAIM <span style="color: blue;">PRESENTE</span>
ROGÉRIO CARVALHO	3. WEVERTON <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

#### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA
HAMILTON MOURÃO	2. CLEITINHO <span style="color: blue;">PRESENTE</span>

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
JORGE SEIF  
JORGE KAJURU  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
AUGUSTA BRITO  
ANGELO CORONEL  
ZENAIDE MAIA



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 354/2021)**

NA 29<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCT, PELA APRESENTAÇÃO, AO PLENÁRIO DO SENADO, DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

05 de novembro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4954574875>